



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 016/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2022-001-PMJ**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX, ALMOÇO E JANTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 15/03/2022, às 15h07min, para análise do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2022-010**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**¹, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente autuado, com 01 (um) volume, numerado e rubricado de fls. 001 a 156, para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa aquisição de refeições, tipo *marmitex*, almoço e janta, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Jacundá/PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74², ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual³, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁴, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ [Processo RPE-9-2022-010-PE-2022-173071 - Portal de Compras Públicas \(portaldecompraspublicas.com.br\)](https://portaldecompraspublicas.com.br).

² Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

³ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁴ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 092/2021-Departamento de Compras-SEMAS, de 14/12/2021, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Sousa Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de marmita, almoço e jantar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e especificações de 01 item, estabelecidas no termo de referência em anexo. No termo de referência, apresenta motivação da contratação: “...a presente contratação se justifica pela necessidade de atender demandas do Fundo Municipal de Assistência, em eventos, reuniões, ações, conferências e itinerantes”, fls. 01/04;

III. Ofício nº 1.766/2021-GAB/SMSJ, de 10/12/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias, (Portaria nº 004/2021-GP), encaminhado à CPL Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para contratação

controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de empresa especializada em preparo de refeições, para fornecimento de marmitex, conforme condições, quantidades e especificações de 01 item, estabelecidas no termo de referência em anexo. No termo de referência, apresenta motivação da contratação: “... a presente aquisição/contratação se justifica pela necessidade de atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde em eventos, reuniões, curso, plantonistas do serviço móvel de urgência SAMU, os membros do Conselho Municipal de Saúde, as demandas referentes a manutenção das diversas ações e serviços públicos de saúde que inclui campanhas e eventos que fazem parte do calendário nacional”, fls. 05/09;

IV. Ofício nº 0845/2021-GSE/SEMED, de 22/11/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de refeições, tipo marmitex, conforme condições, quantidades e especificações de 01 item, estabelecidas no termo de referência em anexo, destinadas a atender servidores públicos e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço da municipalidade. No termo de referência, apresenta motivação da contratação: “...a presente contratação se justifica pela necessidade de atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, em eventos, cursos”, fls. 10/12;

V. Solicitação de Despesa nº 20211214002-FMAS, fls. 13;

VI. Solicitação de Despesa nº 20211210003-FMS, fls. 14;

VII. Solicitação de Despesa nº 2021122001-FME, fls. 15;

VIII. Solicitação de Despesa nº 2021126001-SEMAPLAN, fls. 16;

IX. Ofício nº 004/2022-SEMAPLAN, de 26/01/2022, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), encaminhado ao Diretor de Departamento de Licitação, solicitando abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de marmita, conforme condições, quantidades e especificações de 01 item, estabelecidas na planilha, destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal. No termo de referência, apresenta motivação da contratação: “...a presente contratação se justifica pela necessidade de atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, em eventos, cursos”, fls. 17;

X. Despacho, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 26/01/2022, determinando providências para pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, fls. 17;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XI. Cotação de Preços, endereçada à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira (Portaria nº 040/2021), apresentada pela empresa D A BAHIA EIRELI (CNPJ **.336.672/0001-**, com sede em Jacundá/PA, porte ME), com atividades econômicas compatíveis com o objeto do certame, no valor global de R\$2.000.000,00, fls. 19;

XII. Cotação de Preços, endereçada à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira (Portaria nº 040/2021), apresentada pela empresa E.F. DE SOUZA LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ **.087.527/0001-**, com sede em Jacundá/PA, porte ME), com atividades econômicas compatíveis com o objeto do certame, no valor global de R\$1.360.000,00, fls. 20;

XIII. Cotação de Preços, apresentada pela empresa P L S FIGUEIREDO (CNPJ **.152.105/0001-**, com sede em Jacundá/PA, porte ME), com atividades econômicas compatíveis com o objeto do certame, no valor global de R\$2.000.000,00, fls. 21;

XIV. Mapa de Cotação de Preços – valor médio, fls. 22;

XV. Resumo de Cotações de Preços – menor valor, fls. 23;

XVI. Resumo de Cotações de Preços – valor médio total (R\$1.600.000,00), fls. 24;

XVII. Despacho de envio de autos ao Setor de Contabilidade, em 04/02/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, solicitando informações quanto à dotação orçamentária e fonte de recursos, fls. 25;

XVIII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 18/01/2022, pelo Assessor Contábil, Ezequias da Silva Souza (CRC PA-0211316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informa a existência de previsão dos recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 (Lei Municipal nº 2.686/2021), bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar, caso seja necessário, até o limite legal, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas do objeto do presente certame, fls. 35:

- Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PMJ:
 - Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 04.122.002.2.005 - Gabinete do Prefeito (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
 - Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.009 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.123.002.2.017 – Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.017– Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.022– Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.0002.2.056– Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.084– Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio (Ativ. Administrativas)
- Funcional programática: 04.122.002.2.092– Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação (Ativ. Administrativas)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Funcional programática: 12.122.0022.2.028 – Secretaria Municipal de Educação/FME
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- Fonte do Recurso: 15001101 (Receita de Impostos e Transf. - Educação)
- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 10.122.0022.2.057 - Secretaria Municipal de Saúde (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
 - Fonte do Recurso: 15001002 (Receita de Impostos e Transf.)
- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 08.122.0002.2.066 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
 - Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)
 -
- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FOMAM:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (Ativ. Administrativas)
 - Funcional programática: 18.122.0002.2.073 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
 - Fonte do Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados a impostos)

XIX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Prefeito e Ordenador da PMJ, Itonir Aparecido Tavares, em 07/02/2022, fls. 29;

XX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ordenadora do FMS, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 07/02/2022, fls. 30;

XXI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ordenadora do FMAS, Aline Sousa Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), em 07/02/2022, fls. 31;

XXII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Educação e Ordenadora do FME, Iara Alves Meireles (Portaria nº 004/2021-GP), em 07/02/2022, fls. 32;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXIII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro (Portaria nº 005/2022), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 07/02/2022, fls. 33;

XXIV. Portaria nº 005/2022-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia o Pregoeiro (fls. 34):

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Igo Viana Silva, Adriane Ferreira Lima (Portaria nº 397/2021);

XXV. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 005/2022-GP), em 07/02/2022, fls. 35;

XXVI. Minuta de Edital e anexos, fls. 36/82;

XXVII. Parecer jurídico nº 029/2022-PROJUR, firmado pelo Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 09/02/2022, fls. 83/103, que, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), fundamenta a modalidade (pregão) e adequação da via eleita e avalia a forma eletrônica (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002), critério de julgamento (menor preço por item). Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), mencionado exigências do Decreto 7.892/2013 e da Lei Complementar 123/2006, e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Atesta a regularidade jurídico-formal de todos os atos do processo licitatório. Assevera sobre a atuação facultativa do órgão de assessoria jurídica. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas bem como da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, bem como da minuta do termo de contrato, vincular-se edital e seus anexos e proposta, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, após providências, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações:

- a. Recomenda-se a exigência, como capacidade técnica, a apresentação de Alvará de Funcionamento, Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), e Alvará de Vigilância Sanitária, acompanhado do Certificado de Vistoria de Vigilância em Saúde (CVVS);
- b. Inserir no edital qual é o órgão gerenciador e quais órgãos participantes;
- c. Inserir no edital a obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
- d. Inserir no edital os quantitativos de cada órgão participante;



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- e. Reserva de cota exclusiva dos itens até R\$80.000,00, bem como cota de 25% nos itens divisíveis nos itens de valor nos termos do art. 48, I e III, da LC 123/2006;
- f. Deve, ainda, conforme decreto municipal, constar, no edital, prioridade às ME e EPP locais ou regionais até 10%, conforme art.48, §3º, da LC 123/2006;
- g. Que seja inserido, no Termo de Referência, os preços referenciais, mesmo que houver orçamento sigiloso, e que seja indicado no Edital a sigilosidade do orçamento;
- h. Recomenda-se que, nos próximos certames, haja pesquisas mercadológicas mais adequadas, com preços mais harmoniosos entre si;
- i. Publicação do aviso do edital, na forma do art. 20 do Decreto nº 10.024/2019, no caso de hipótese o art. 1º, §3º; e,
- j. Realiza-se sempre as publicações no Diário da FAMEP que se afigura no Diário Oficial deste Ente Público;

XXVIII. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial da União – Edição 29, de 10/02/2022, fls. 104;

XXIX. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Edição 2928, de 10/02/2022, fls. 105;

XXX. Inserção de dados no Mural de Licitações do TCM/PA, em 11/02/2022, fls. 106;

XXXI. Documentação de habilitação da empresa P L S FIGUEIREDO COMÉRCIO (CNPJ **.152,105/0001-**, com sede em Jacundá/PA, porte ME), fls. 107/143;

XXXII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Julio Cesar Henrique dos Reis, em 04/03/2022, fls. 144;

XXXIII. Parecer jurídico nº ____/2022-PGM/PMJ, de firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 07/03/2022, fls. 145/155, que, após relatório dos autos, fundamenta a modalidade pregão (art. 4º da Lei nº 10.520/2002) e adequação da via eleita e avalia a forma eletrônica (art. 6º e 8º do Decreto nº 10.024/2019). Analisou as fases do processo, quanto à publicidade (art. 20 do Decreto nº 10.024/2019), à apresentação da proposta (art. 26 do Decreto nº 10.024/2019), à habilitação da empresa



vencedora (arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela homologação do certame, recomendando:

- a. Remeta-se à Controladoria para análise e emissão de parecer técnico;
- b. A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- c. Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação;
- d. Para tanto, deve ser mencionado pelo Senhor Contador a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório;

XXXIV. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, recebido em 15/03/2021, às 15h07min, fls. 156;

XXXV. Iniciada análise 21/03/2021, fez-se devolução de autos para providência, fls. 157;

XXXVI. Edital e Anexos– Abertura de propostas em 24/02/2022, 15h30, fs. 150/204;

XXXVII. Licença de Operação, Alvará de Funcionamento; Licenciamento/Alvará Sanitário, Certificado de Licenciamento/Auto de Vistorias da empresa P L S FIGUEIREDO COMÉRCIO ME, fls. 205/209;

XXXVIII. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, recebido em 22/03/2021, às 16h37min, fls. 210;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório nº **9/2022-010-PE**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem como objeto para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada aquisição de refeições, tipo marmitex, almoço e janta para atender as necessidades das secretarias e fundos do Município de Jacundá.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;



- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021.

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se **Documentos de Formalização da Demanda**, firmado pela firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Sousa Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), e, pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), partes legítimas para solicitar a contratação, com justificativa, especificações, quantidades e condições descritas nos respectivos termos de referência, para as suas respectivas secretarias.

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 33), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
 - II - indicar o provedor do sistema;
 - III - determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
 - V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI - homologar o resultado da licitação; e
 - VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Não obstante, o Pregoeiro (fls. 39) também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Nas solicitações de cotação, consta a Diretora do Departamento de Compras, Jaqueline de Oliveira (Portaria nº 040/2021), como responsável.

Salienta-se que uma forma prudente de minimizar o risco de erros administrativos é segregar as funções.

Em artigo publicado na Revista do TCU 128, Magno Antônio da Silva⁵, a título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita a macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, in verbis:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade⁶.

⁵ SILVA, Magno Antônio da. Artigo O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, in Revista do TCU 128.

⁶ Exemplificativamente, a segregação de funções também pode ser claramente percebida na Instrução Normativa nº 06/07, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das conformidades contábil e de registro de gestão, in verbis: "art. 8º O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos. Parágrafo único. Será admitida exceção ao registro da conformidade de que trata o caput deste



Deste modo, no panorama das licitações públicas e das contratações administrativas, o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, explicita a necessidade de que se:

9.1.7 discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes.

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi nomeado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 005/2022-GP, mantendo-se a equipe de apoio prevista na Portaria nº 397/2021-GP (fls. 34).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, em **sistema de registro de preços**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, cumulado com o Decreto nº 7.892/2013, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por Parecer Jurídico nº 29/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 09/02/2022, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), fundamenta a modalidade (pregão) e adequação da via eleita e avalia a forma eletrônica (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002), critério de julgamento (menor preço por item). Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), mencionado exigências do Decreto 7.892/2013 e da Lei Complementar 123/2006, e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Atesta a regularidade jurídico-formal de todos os atos do processo licitatório. Assevera sobre a atuação facultativa do órgão de assessoria jurídica. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas bem como da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, bem como da minuta do termo de contrato, vincular-se edital e seus anexos e

artigo, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa". Um caso peculiarmente interessante de segregação de funções que "foge" do escopo deste texto, todavia vale a pena ressaltar, é o referente ao Suprimento de Fundos. Segundo o artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, "§ 3º não se concederá suprimento de fundos: a) a responsável por dois suprimentos; b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação". Simetricamente, o Acórdão nº 3.412/2006-TCU-1ª Câmara, relata se deve abster, "1.1.2. [...] de conceder suprimento de fundos ao próprio responsável pelo setor financeiro". Na mesma linha jurisprudencial, o Acórdão nº 2.373/2009-TCU-2ª Câmara salienta que se "1.5.1.1. evite que o responsável pela concessão do Suprimento de Fundos seja o próprio suprido".



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



proposta, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, após providências. Faz recomendações (“a” a “j”), conforme relatório.

Atendendo recomendações “e” e “f”, no preâmbulo do Edital, consta que o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 005/2022-GP, e as normas aplicáveis ao caso (Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993), Registro de Preço, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento menor preço por item. Ainda, garante item exclusivo até R\$80.000,00 para ME/EPP (art. 48, I, da LC 123/2006), cota reservada de até 25% para ME/EPP (art. 48, III da LC 123/2006); e prioridade de contratação, até 10% a mais do melhor preço válido, para ME/EPP local/regional (§3º do art. 48 da LC 123/2006, Decreto nº 29/2021-GP). Data de abertura das propostas: **24/02/2022, 15h30**, no portal de compras pública (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Fez-se contar que o Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Jacundá, e as secretarias e fundos municipais como participante (item “1.4” do Edital), em atendimento à recomendação “b” do parecer jurídico. E, os quantitativos de cada órgão conta e valor referencial constam do termo de referência (recomendações “d” e “g”).

Incluiu-se na qualificação técnica (item “9.11.1” do edital), incluiu-se a documentação recomendada (alínea “a”) pelo Douto Parecerista.

Não houve pedido de esclarecimento.

Ainda, verifica-se, no edital, que foi dispensado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (regularização fiscal e empate ficto) previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, destacando-se, no preâmbulo, a RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital. A Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 029/2021 – GP).



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



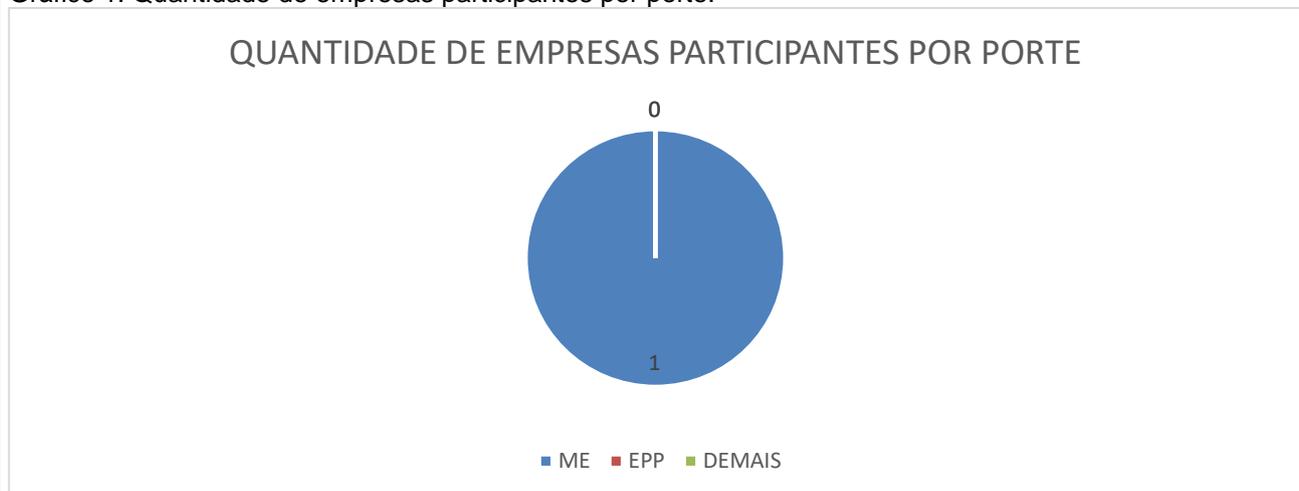
Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item 9.12" a "9.16" do edital	
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "7.20", "7.24" do edital	
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	No preâmbulo do edital: não se aplica RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.	Item 01 – Cota Principal; Item 02 – Cota Reservada. Processo RPE-9-2022-010-PE-2022-173071 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	--	Não se aplica, único item, maior que R\$80.000,00, sendo aplicada conta reservada.
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010	Preâmbulo do Edital: A Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 029/2021 – GP).	Ata Final:

Fonte: Edital do PE SRP 9/2022-010-PMJ

Conforme consta da ata final, 01(uma) empresa microempresa local apresentou proposta válida, sendo ela P L S FIGUEIREDO COMÉRCIO (CNPJ **.152.105/0001-**, Jacundá/PA, porte ME).

Gráfico 1: Quantidade de empresas participantes por porte:



Fonte: Ata Final do PE 9/2022-010-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 01 (uma) empresa apresentou proposta válida e consagrou-se vencedora – valor total de **R\$1.360.000,00**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	ITENS VENCEDORES	VALOR TOTAL
P L S FIGUEIREDO COMÉRCIO	**152.105/0001-**	Jacundá/PA	ME	001, 002	R\$1.360.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$1.360.000,00

Fonte: Vencedores do PE 9/2022-010-PMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$1.360.000,00**, sendo que uma única empresa foi vencedora e tem porte ME:

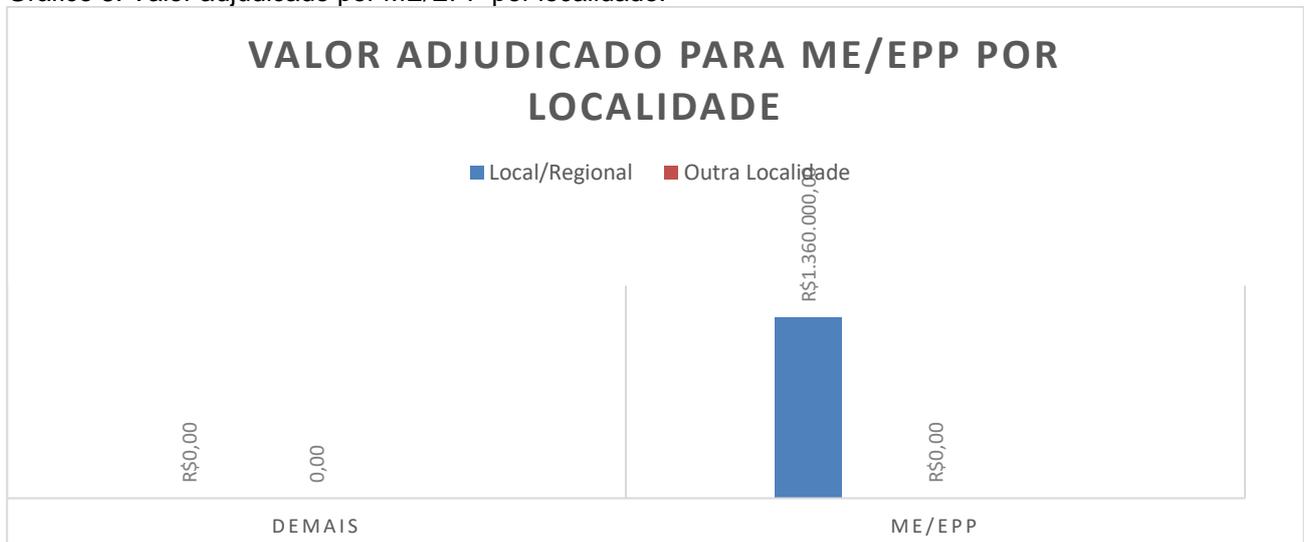
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE 9/2022-010-PMJ

Há que se destacar ainda que a empresa vencedora é local.

Gráfico 3: Valor adjudicado para ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE 9/2022-006- FMAFMS



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Logo, além de garantida a possibilidade de competitividade com a utilização do pregão, na forma eletrônica, o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estimulando-se a economia local, com a garantia de tratamento diferenciado na LC 123/2006, eis que uma Microempresa saiu vencedora de 100% do valor adjudicado (R\$1.360.000,00).

Verifica-se que, nas fases de lance e de negociação, também se busca a proposta mais vantajosa para a Administração, o que se percebe entre o valor total inicial apresentado pelas empresas vencedoras e o valor total readequado, posteriormente, adjudicado, conforme tabela abaixo.

Tabela 3: Diferença entre o valor inicial e o valor readequado:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/ UF	PORTE	VALOR TOTAL INICIAL	VALOR TOTAL ADJUDICADO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
P L S FIGUEIREDO COMÉRCIO	**152.105/0001-**	Jacundá/ PA	ME	R\$1.600.000,00	R\$1.360.000,00	15%
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$1.360.000,00	R\$1.360.000,00	15%

Fonte: Proposta de Preços/Vencedores dos Processos readequadas do PE 9/2022-010-PMJ

Quanto às condições de participação e habilitação a empresa vencedora P L S FIGUEIREDO LTDA (CNPJ **152.105/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), observa-se que a empresa vencedora apresentou;

- Fls. 112/113 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, exigência da alínea “b” do item “9.1” do edital, que pode substituir as consultas das alíneas “c” e “d”, conforme prevê o item “9.1.1” do edital, devendo ser diligenciado para ser cumpridas as alíneas “a” e “e” do item “9.1” quanto à Pessoa Jurídica, e das alíneas “a” a “e” do sócio majoritário, conforme exigência do item “9.1.2.1” do edital;
- Fls. 111 e 116 - Habilitação jurídica (item “9.8”);
- Fls. 117/125 – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item “9.9”), vigentes na data da sessão. Neste ponto, verifica-se que, conforme exigência do item “9.9.6”, a licitante apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. No entanto, o objeto contratual é aquisição de refeições, tipo marmitex, devendo ser apresentada, Ficha de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993);
- Fls. 126/138 - documentos de qualificação econômica (item “9.10”), que deverão ser submetidos à análise do Parecerista Contábil, avaliação da saúde financeira da licitante, em conformidade ao item “9.10.4”, para verificação de diligência prevista no item “9.10.5” do edital;
- Fls. 139, 143, 205/209 – documentos de qualificação técnica (item “9.11”).
- Fls. 115 – Declaração de Pregão Eletrônico (Anexo III);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Não consta nos autos físicos documentos de conferência da autenticidade de certidões;
- Não consta nos autos físicos, a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Mas, a proposta de preços realinhada consta no sistema, estando de acordo como o modelo do Anexo II do edital.

Verifica-se, na ata final disponível no sistema, que não houve recursos.

Na ata fina e termo de adjudicação, não anexados aos autos físicos, que a empresa P L S COMÉRCIO FIGUEIREDO (CNPJ **.152.105/0001-**) saiu vencedora dos itens 001 e 002, sendo adjudicados pelo mesmo valor:

24/02/2022 - 15:57:16 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0001 foi equalizada.

O parecer conclusivo foi favorável à homologação.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos⁷.

⁷ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.



A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo⁸ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

⁸ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 10/02/2022, no Diário Oficial da União (edição 29, fls. 104) e no Diário Oficial dos Municípios (Edição 2928, fls. 105), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)⁹, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹⁰, 5º¹¹, 7º, VI¹², e 8º, §1º, IV, e §2º¹³:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (em 11/02/2021, 18h57) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁴, Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

⁹ [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-010-PE \(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, ALMOÇO E JANTA\) - Prefeitura Municipal de Jacundá | Gestão 2021-2024 \(jacunda.pa.gov.br\)](#), inseridos em 14/02/2022.

¹⁰ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹¹ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹² Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁴ [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

- a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na **Imprensa Oficial** referente ao procedimento de licitação;
- b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos:

III - para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Cumprido destacar que, além do cumprimento das regras de publicidade e transparência pública, houve divulgação de CARD do aviso de edital, nas redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp) da Sala do Empreendedor do Município de Jacundá/PA, com objetivo de ampliar a participação de ME/EPP local.

**Licitação
ABERTA**

A Prefeitura de Jacundá irá realizar Pregão Eletrônico para registro de preço para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmiteix, almoço e jantar.

Pregão Eletrônico nº 09/2022-010-PE
Abertura: 24/02/2022, às 15h30

O edital completo está disponível para download no site:
www.jacunda.pa.gov.br

Sala do Empreendedor Prefeitura de Jacundá



3.7 DA EFICIÊNCIA

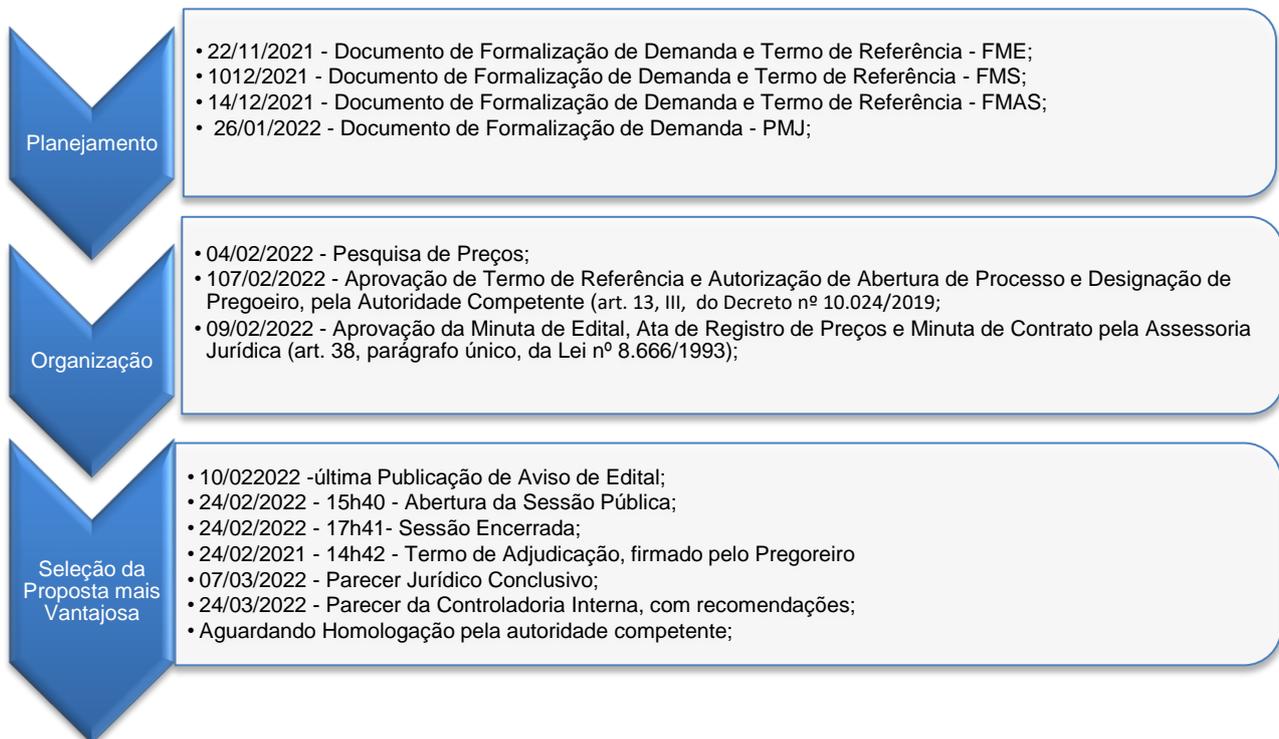
Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras PMJ, FME, FMS, FMAS e FOMAM, para aquisição de refeições, tipo marmitex.

Ressalte-se que a demanda formalizada, com as devidas justificativas, auxiliou a organização e a celeridade de processo, contribuindo com a eficiência, ressaltando que o processo foi autuado em 07/02/2022 e adjudicado em 24/02/2022.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2022-010-PMJ



No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$1.600.000,00, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$1.360.000,00**, o que corresponde a **85,00%** do valor global referencial, entendendo-se desnecessária a demonstração de exequibilidade pela licitante vencedora.

Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2022-010- PMJ

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 18/01/2022, por Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), informando que os recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), bem como há **autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar**, caso seja necessário, **até o limite definido na LDO**, para assegurar o pagamento de despesas relacionados ao objeto do presente certame. Esclarece que as despesas decorrentes de materiais e/ou serviços constantes do objeto do certame correrão à conta das dotações orçamentárias, constante da Lei Municipal nº 2.686/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, conforme demonstrado no relatório, em consonância com a finalidade pública a que se destina o presente certame.



Há Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) firmada pela Ordenadora de Despesas das Unidades Gestoras: PMJ, FMS, FMAS e FME, faltando do FOMAM.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas, com as devidas cautelas e diligências.

No entanto, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

- 4.1 Anexem-se aos autos físicos:
 - 4.1.1 Proposta de Preços – Realinhada;
 - 4.1.2 Ata Final;
 - 4.1.3 Ata de Propostas Readequadas;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.1.4 Vencedores do Processo;

4.1.5 Termo de Adjudicação;

4.1.6 Portaria de designação do Pregoeiro, Julio Henrique dos Reis, que realizou a sessão;

4.1.7 Solicitações de Despesas de todas as unidades orçamentárias constantes do Termo de Referência Unificado (Anexo I do Edital);

4.1.8 Declaração de Adequação Orçamentária (art. 16, II, da LC 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora (FOMAM);

4.2 Diligencie-se para serem cumpridas as alíneas “a” e “e” do item “9.1” da Pessoa Jurídica, e das alíneas “a” a “e” do sócio majoritário, conforme exigência do item “9.1.2.1” do edital;

4.3 Certifique-se a realização de conferência da autenticidade de certidões;

4.4 Providenciem-se a convalidação do documento de solicitação de demanda por todos Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias vinculadas à Unidade Gestora (PMJ), firmada apenas pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento (fls. 17);

4.5 Solicite-se a todos os Secretários Municipais, responsáveis pelas unidades orçamentárias citadas no Termo de Referência Unificado (Anexo I do Edital), que apresentem a justificativas da estimativa das respectivas demandas;

4.6 Certifique-se o equívoco e retifique-se o Quadro “QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES”, constante do Termo de Referência, fazendo-se constar a quantidade total 80.000 unidades, distribuídas entre o órgão gerenciador (PMJ) e participantes (FME, FMS, FMAS e FOMAM), conforme solicitações de despesas anexadas aos autos;

4.7 Remeta-se os autos ao Parecerista Contábil, para análise da saúde financeira da empresa vencedora, conforme recomendação do parecerista jurídico;



4.8 Em seguida, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, o Pregoeiro deverá encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) e propor a sua homologação;

4.9 Na lavratura da Ata de Registro de Preços, identifique-se o Órgão Gerenciador e Órgão Partícipe, identificando-se os itens e as respectivas quantidades de cada um deles;

4.10 Quando da convocação da empresa vencedora para assinatura de contrato, solicite-se a apresentação da comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993), e atualização de certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, em caso de necessidade;

4.11 Anexe-se portaria de nomeação de fiscal do contrato;

4.12 Certifique-se a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos do art. 11 da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA;

4.13 Registre-se no Mural de Licitações¹⁵:

4.13.1 Há itens exclusivos para EPP/ME: NÃO

4.13.2 Há cota de participação para EPP/ME: SIM

4.13.3 Percentual de participação de EPP/ME: 100% do Valor Adjudicado

4.13.4 Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM

4.13.5 Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO

5. CONCLUSÃO

¹⁵ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, salvo melhor juízo, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, opina-se pelo prosseguimento do feito, podendo gerar as despesas.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 24 de março de 2022¹⁶.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

¹⁶ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (03/03/2022) e o início da análise (21/03/2022), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 d a Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005). Feita devolução de autos para providências (21/03/2022), foram cumpridas parcialmente, com devolução de autos (22/03/2022), havendo necessidade de diligências desta Controladoria para a análise de documentos no sistema (Portal de Compras Públicas).